Parlamento Europeu

2019-2024



Documento de sessão

B9-0157/2020

12.5.2020

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência de declarações do Conselho e da Comissão

nos termos do artigo 132.º, n.º 2, do Regimento

sobre o novo quadro financeiro plurianual, os recursos próprios e o plano de retoma (2020/2631(RSP))

Dimitrios Papadimoulis, José Gusmão, Marisa Matias, Pernando Barrena Arza, Manon Aubry, Martina Michels, Giorgos Georgiou, Manuel Bompard, Petros Kokkalis, Marc Botenga, Konstantinos Arvanitis

em nome do Grupo GUE/NGL

RE\1205033PT.docx PE647.633v01-00

B9-0157/2020

Resolução do Parlamento Europeu sobre o novo quadro financeiro plurianual, os recursos próprios e o plano de retoma (2020/2631(RSP))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 132.º, n.º 2, do seu Regimento,
- Tendo em conta os artigos 2.º e 3.º do Tratado da União Europeia (TUE) e o seu Protocolo n.º 28 relativo à coesão económica, social e territorial,
- Tendo em conta os artigos 225.º, 311.º e 312.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE),
- Tendo em conta a sua Resolução, de 14 de março de 2018, sobre o próximo QFP: preparação da posição do Parlamento sobre o QFP pós-2020¹,
- Tendo em conta a proposta de regulamento do Conselho, de 2 de maio de 2018, apresentada pela Comissão, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (COM(2018)0322),
- Tendo em conta o seu relatório intercalar, de 14 de novembro de 2018, sobre o quadro financeiro plurianual 2021-2027 – Posição do Parlamento com vista a um acordo,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 10 de outubro de 2019, sobre o Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 e os recursos próprios: é tempo de satisfazer as expectativas dos cidadãos²,
- Tendo em conta o ponto 16 do Acordo-Quadro, de 20 de outubro de 2010, sobre as relações entre o Parlamento Europeu e a Comissão Europeia³,
- Tendo em conta o ponto 10 do Acordo interinstitucional, de 13 de abril de 2016, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia «Legislar Melhor»⁴,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 17 de abril de 2020, sobre a ação coordenada da UE para combater a pandemia de COVID-19 e as suas consequências⁵,
- Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu, de 23 de abril de 2020, em que a Comissão é encarregada de analisar as necessidades exatas e de apresentar uma proposta

-

¹ JO C 162 de 10.5.2019, p. 51.

² Textos Aprovados, P9 TA(2019)0032.

³ JO L 304 de 20.11.2010, p. 47.

⁴ JO L 123 de 12.5.2016, p. 1.

⁵ Textos Aprovados, P9 TA(2020)0054.

- de plano de retoma,
- Tendo em conta as conclusões do Eurogrupo, de 8 de maio de 2020,
- Tendo em conta o relatório do Eurogrupo sobre a resposta global de política económica à pandemia de COVID-19, publicado em 9 de abril de 2020,
- Tendo em conta a Iniciativa de Investimento de Resposta ao Coronavírus (CRII) e a Iniciativa de Investimento de Resposta à Crise do Coronavírus + (CRII +), ambas aprovadas pelo Parlamento em 26 de março de 2020 e 17 de abril de 2020, respetivamente, que preveem, nomeadamente, uma maior flexibilidade para os Estados-Membros na utilização dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI),
- Tendo em conta o pacote de 540 mil milhões de euros aprovado pelo Eurogrupo para apoiar os Estados-Membros, as empresas e os trabalhadores durante a crise de COVID-19 através do Mecanismo Europeu de Estabilidade (MEE), do Banco Europeu de Investimento (BEI) e do instrumento de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE),
- Tendo em conta a declaração da Presidente da Comissão, de 16 de abril de 2020, perante a plenária do Parlamento Europeu, sobre o aumento, por um período transitório, dos limites máximos dos recursos próprios do orçamento da UE a longo prazo de 1,2 % para 2 % do RNB da UE-27 anterior à crise,
- Tendo em conta as previsões económicas da primavera da Comissão para 2020, publicadas a 6 de maio de 2020,
- Tendo em conta o Acórdão do Tribunal Constitucional Federal alemão sobre o Programa de Aquisição de Ativos do Setor Público (PSPP) do Banco Central Europeu (BCE), de 5 de maio de 2020, e o comunicado de imprensa do Tribunal de Justiça da União Europeia, de 8 de maio de 2020,
- Tendo em conta a aprovação, em 19 de março de 2020, de um quadro temporário que permite aos Estados-Membros continuarem a apoiar a economia durante o surto de COVID-19 aplicando, para tal, a plena flexibilidade prevista nas normas em matéria de auxílios estatais,
- Tendo em conta a Decisão do Conselho do BCE, de 18 de março de 2020, sobre o Programa de Compra de Ativos devido a Emergência Pandémica,
- Tendo em conta a Declaração dos ministros das finanças da UE, de 23 de março de 2020, sobre o Pacto de Estabilidade e Crescimento no contexto da crise de COVID-19.
- Tendo em conta o Acordo de Paris, que estabelece um quadro global para evitar alterações climáticas perigosas limitando o aquecimento global a um nível muito inferior a 2°C e prosseguindo com os esforços para limitar o aquecimento global a 1,5°C,

- Tendo em conta a Carta Social Europeia revista do Conselho da Europa, de 3 de maio de 1996,
- Tendo em conta o Pilar Europeu dos Direitos Sociais (PEDS) proclamado em novembro de 2017 pelo Parlamento, pelo Conselho e pela Comissão,
- Tendo em conta a nota de avaliação preliminar da Organização Internacional do
 Trabalho (OIT), de 18 de março de 2020, intitulada «COVID-19 and the world of work:
 Impacts and policy responses» (COVID-19 e o mundo do trabalho: impacto e respostas políticas),
- Tendo em conta os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ODS),
- Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948,
- Tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,
- A. Considerando que, após vários adiamentos, a Comissão deverá apresentar uma proposta atualizada para o quadro financeiro plurianual 2021-2027 (QFP) em finais de maio de 2020, bem como uma proposta para um plano de retoma em apoio da recuperação após a crise de COVID-19, a par de um aumento do financiamento e dos recursos;
- B. Considerando que a pandemia de COVID-19 teve um enorme impacto negativo nos sistemas económicos dos Estados-Membros e causou perturbações na sociedade, em particular no caso dos grupos vulneráveis e no que se refere aos rendimentos e aos direitos dos trabalhadores; que a magnitude da contração da economia resultante da crise sanitária não tem precedentes; que o PIB da UE prevê uma contração de cerca de 7,5 % em 2020, uma queda muito mais acentuada do que durante a crise financeira mundial em 2009, e uma retoma de apenas 6 % em 2021;
- C. Considerando que a pandemia de COVID-19 trouxe à luz do dia as consequências das políticas neoliberais da UE e a ausência de coordenação e de solidariedade entre os Estados-Membros em tempos de crise sanitária, que inclusivamente causaram atrasos nas medidas necessárias para apoiar os Estados-Membros que se deparam com graves dificuldades e na alavancagem da recuperação económica e social; considerando que a UE não logrou promover uma estratégia comum de combate ao vírus, a fim de evitar que os Estados-Membros competissem entre si pela obtenção dos escassos recursos de saúde;
- D. Considerando que os sistemas de saúde pública estiveram, e continuam a estar, sob uma grande pressão para garantir cuidados adequados a todos os doentes; que cada vez beneficiam de menos financiamento e que estão a ser negligenciados na sequência de processos de liberalização e de privatização, por um lado, e de medidas de austeridade de direita, por outro;
- E. Considerando que a Comissão decidiu acionar a «cláusula de derrogação de âmbito geral» prevista nas disposições do Pacto de Estabilidade e Crescimento relativas ao défice numa tentativa de incentivar a despesa pública por parte dos Estados-Membros, mas que não tomou nenhuma medida decisiva para o substituir por um novo Pacto para

- o Desenvolvimento Sustentável e o Emprego;
- F. Considerando que o BCE se comprometeu a lançar um programa de compra de ativos de valores mobiliários do setor público e privado devido a emergência pandémica no valor de 750 mil milhões de euros, que aliviará parcialmente a dívida pública durante a crise, bem como 120 mil milhões de euros em medidas de flexibilização quantitativa e 20 mil milhões de euros em compras de dívida;
- G. Considerando que, em 23 de abril de 2020, os Chefes de Estado ou de Governo da UE aprovaram as decisões do Eurogrupo sobre o MEE de 9 de abril de 2020, juntamente com as decisões sobre o BEI e as propostas da Comissão, num montante de 540 mil milhões de EUR, que não é adequado e, em alguns casos, não é apropriado, uma vez que o pacote do MEE impõe empréstimos e uma condicionalidade estrita e não assegura os direitos laborais e tampouco garante os salários no âmbito do SURE;
- H. Considerando que a crise de COVID-19 tem impactos muito diferentes nas economias dos Estados-Membros e das regiões, uma vez que a margem para reagir à crise económica varia consideravelmente; que os Estados-Membros e as regiões mais afetados pela crise sanitária serão também os mais afetados em termos económicos;
- I. Considerando que, em todos os Estados-Membros, os segmentos mais vulneráveis da população serão os mais afetados pelas consequências económicas da crise sanitária; que é muito provável que haja um aumento das disparidades sociais, económicas e regionais, tanto ao nível dos Estados-Membros como em toda a UE;
- J. Considerando que os Estados-Membros apresentam margens orçamentais muito diferentes; que as estruturas heterogéneas da UE, o diferente impacto das suas políticas e as respostas inadequadas à crise económica podem provocar uma nova crise da dívida soberana;
- K. Considerando que é dever de todos os intervenientes europeus transformar as suas economias, a fim de apoiar sociedades inclusivas, equilibradas e ambientalmente sustentáveis; que qualquer solução significativa do ponto de vista económico para a recuperação por parte da UE não deve aumentar ainda mais a dívida dos Estados-Membros;
- L. Considerando que, durante a crise anterior, o atual quadro de governação económica, nomeadamente o Pacto de Estabilidade e Crescimento, se revelou altamente pró-cíclico e, por conseguinte, agravou as diferenças económicas na UE;
- M. Considerando que as medidas que foram adotadas e estão a ser ponderadas a nível da UE estão longe de constituir a resposta necessária para os problemas decorrentes da situação económica e social, que foi agravada pelas consequências do surto de COVID-19; que estas medidas, como demonstrado nas recentes reuniões do Eurogrupo, revelaram as profundas contradições na UE, bem como a falta de solidariedade e de uma resposta adequada à escala dos problemas que os Estados-Membros e os povos da Europa enfrentam, fazendo concessões aos interesses das principais potências europeias e dos grandes grupos económicos e financeiros; que estas medidas são limitadas e temporárias, determinadas de acordo com uma lógica de endividamento que aumenta ainda mais o valor da dívida em dívidas já insustentáveis e de acordo com condições

- que não garantem os direitos dos trabalhadores e das pessoas nem respondem às necessidades dos Estados-Membros, aprofundando as assimetrias, as desigualdades e as relações de dependência dentro da UE;
- N. Considerando que o surto de COVID-19 não deve, de modo algum, ser utilizado abusivamente como desculpa para os atrasos na resposta à emergência climática e ambiental; que agora, mais do que nunca, existe uma necessidade e uma oportunidade de proceder a uma reconstrução ecológica e social da nossa sociedade e da nossa economia após o surto;
- O. Considerando que tanto a própria epidemia como a crise económica e social por ela provocada são problemas mundiais; que a concorrência deve ser substituída pela cooperação e solidariedade a nível mundial;
- P. Considerando que a OIT declarou que a crise económica e laboral precipitada pela pandemia de COVID-19 poderá conduzir a uma perda de 305 milhões de postos de trabalho a tempo inteiro, em todo o mundo, no segundo trimestre de 2020;
- Q. Considerando que as pessoas que residem em alojamentos precários, ocupam postos de trabalho precários e atípicos, vivem em acampamentos informais ou são sem abrigo e vivem nas ruas, que carecem de acesso à água e ao saneamento adequado, mas que também não têm um acesso adequado à informação nem um acesso digital apropriado, são particularmente afetadas pelas medidas de confinamento aplicadas nos Estados-Membros;

Um QFP novo, ambicioso e reorientado que responda às necessidades reais e às expectativas dos cidadãos

- 1. Recorda a sua posição adotada em 14 de novembro de 2018, embora insuficiente, e reconfirmada em 10 de outubro de 2019, segundo a qual as dotações de autorização para o período 2021-2027 devem ser fixadas em 1 324,1 mil milhões de EUR a preços de 2018 (1,3 % do RNB da UE-27 anterior à crise); sublinha que a crise de COVID-19 alterou radicalmente todo o contexto em que esta posição foi adotada; salienta, por conseguinte, que são necessárias dotações substanciais, além das que constam da posição do Parlamento, para dar resposta à crise, às crescentes desigualdades e à divergência entre os Estados-Membros que se verificam atualmente, bem como ao agravamento dos desafios sociais, económicos, territoriais, ambientais, laborais e de saúde;
- 2. Recorda que a política de coesão se baseia na solidariedade e, mais uma vez, demonstrou ser uma das políticas mais eficazes para fazer face aos graves desafios associados à crise de COVID-19; solicita um reforço do orçamento de longo prazo para a política de coesão e uma política agrícola comum profundamente reformada e verdadeiramente sustentável, com dotações mais elevadas em termos nominais, em comparação com o QFP 2014-2020; recorda que estas duas políticas asseguram a convergência, o bem-estar dos povos, um nível de vida justo e o desenvolvimento rural e contribuem para a luta contra as disparidades sociais, económicas e territoriais entre as regiões e os Estados-Membros;
- 3. Sublinha que quaisquer futuras alterações legislativas devem ser acompanhadas de uma

indicação do possível impacto orçamental na política de coesão; salienta que a política de coesão não pode ser tratada apenas como um instrumento para aumentar ou canalizar outros fundos e instrumentos; sublinha que, para que a política de coesão aborde as novas prioridades em setores como a saúde, o turismo sustentável e a cultura e se centre mais em determinadas prioridades sociais e laborais, é necessário um aumento significativo dos recursos; recorda que as subvenções devem continuar a ser o principal instrumento da política de coesão, nomeadamente para apoiar os serviços públicos e sociais e as PME; apela à criação de um escudo especial de proteção para os municípios, o qual é essencial, uma vez que a crise e as consequentes perspetivas económicas negativas daí resultantes conduzirão a consideráveis perdas de receitas, em especial para os municípios, e, ao mesmo tempo, a um encargo financeiro adicional;

- 4. Recorda que a paz e a solidariedade constituem valores fundamentais da UE que devem ser apoiados de forma coerente pelo orçamento da UE; salienta, além disso, a rápida propagação a nível mundial da pandemia de COVID-19 e também o seu grave impacto em países terceiros; está convicto de que é necessário solidariedade e cooperação internacional para superar esta crise mundial; solicita, por conseguinte, o cancelamento das dotações para as políticas de defesa, militar e de segurança interna e a reafetação dos seus orçamentos às políticas fundamentais de convergência e solidariedade, como sejam as políticas de coesão, agrícola, de ajuda humanitária, de vizinhança e de desenvolvimento; considera fundamental que os doadores não reatribuam o financiamento já afetado à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos a outras prioridades relacionadas com a resposta à COVID-19; considera que a UE deve incluir a saúde e os direitos sexuais e reprodutivos na sua resposta humanitária e de desenvolvimento que visa fazer face à pandemia de COVID-19;
- 5. Salienta que a pandemia de COVID-19 demonstrou a necessidade imperiosa de um financiamento reforçado e suficiente do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC), da Agência Europeia de Medicamentos (EMA) e da Agência Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA), bem como das autoridades nacionais responsáveis por estes domínios através de programas da UE;
- 6. Considera que, em resposta à crise de COVID-19, uma maior parte do QFP 2021-2027 deve ser atribuída aos serviços públicos nacionais, regionais e municipais, aos sistemas públicos de cuidados de saúde, à investigação, ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAD), à educação, ao ambiente e ao programa LIFE, às PME, à pequena pesca costeira e às políticas de desenvolvimento e humanitária;
- 7. Salienta que é necessária uma redução de 70 % de CO₂ até 2030 para cumprir o objetivo de 1,5 °C fixado no Acordo de Paris, tendo em conta os princípios da equidade na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (CQNUAC); sublinha que as metas do QFP para 2021-2027 no que respeita à integração do clima e da biodiversidade devem ir além dos níveis estabelecidos no seu relatório intercalar; solicita uma meta de 50 % para as despesas no domínio do clima e do ambiente no próximo QFP;
- 8. Apela à integração transversal dos objetivos do Acordo de Paris e dos ODS das Nações Unidas; sublinha que uma transição justa também deve ser considerada uma abordagem transversal da política da UE que consagra os valores do respeito pelos direitos sociais e

- ambientais, o bem-estar dos povos e a convergência social, económica e territorial ascendente, e que assegura uma descarbonização profunda em consonância com os objetivos de 2030; salienta que o Fundo para a Transição Justa deve implementar estes valores e assegurar a tão necessária transição sustentável, inclusiva e socialmente justa para uma economia com emissões nulas de carbono;
- 9. Sugere que os setores sustentáveis prioritários e as rubricas orçamentais com elevada capacidade para criar atividade económica, empregos de elevada qualidade e, em especial, que visam reduzir o desemprego dos jovens, sejam identificados entre as rubricas do QFP e recebam financiamento prioritário, tendo em conta a intenção de afetar fundos a projetos prontos a ser executados;
- 10. Reitera a sua posição de não aprovar um novo QFP sem um acordo sobre um sistema de recursos próprios da UE revisto e ampliado;
- 11. Solicita que o limite máximo dos recursos próprios da UE seja aumentado para 2 % do RNB da UE-27 anterior à crise para todo o período de 2021 a 2027; salienta que os fundos adicionais decorrentes deste aumento devem ser atribuídos de forma explícita às políticas que contribuam para a atenuação da COVID-19 e às políticas fulcrais da UE nos domínios social, ambiental e da solidariedade;
- 12. Insta a Comissão a propor um QFP para o período 2021-2027 novo, muito mais ambicioso e reorientado, em conformidade com os princípios acima referidos, com um maior financiamento para as políticas de coesão, climática, de emprego e da saúde;
- 13. Insta a Comissão a preparar imediatamente um plano de emergência ambicioso e com base na solidariedade para a eventualidade quase inevitável de o QFP para 2021-2027 não ser aprovado a tempo de entrar em vigor em 1 de janeiro de 2021, a fim de, não só proporcionar uma rede de segurança aos beneficiários dos programas da UE, alargando simplesmente o período de aplicação dos limites máximos de 2020, mas também contribuir eficazmente para atenuar o impacto multifacetado da COVID-19; salienta que o plano de emergência do QFP deve ser válido por, pelo menos, um ano, com início em janeiro de 2021, e prever os necessários reajustamentos, reorientações e flexibilidade, bem como aumentos específicos;

Um plano de recuperação social e ambientalmente justo que não deixe ninguém para trás

- 14. Lamenta o atraso da Comissão na apresentação do seu plano de recuperação e salienta a necessidade de uma coordenação e um planeamento eficazes a nível da UE; insta a Comissão a apresentar um plano de recuperação global baseado no método comunitário e que permita aos Estados-Membros transformar as suas economias de forma sustentável, coesa e socialmente equilibrada, em consonância com os ODS;
- 15. Insta a Comissão a apresentar um Fundo de Recuperação Europeu de, pelo menos, 1,5 biliões de EUR, financiado através de obrigações perpétuas com taxa de juro zero, que deve ser distribuído entre os Estados-Membros em conformidade com as regras de coesão, e utilizando subvenções sem qualquer condicionalidade macroeconómica ou outra; considera que estas obrigações devem ser adquiridas pelo BCE e excluídas para efeitos de cumprimento do Pacto de Estabilidade e Crescimento até à sua revogação;

- Recorda que a coesão e a convergência devem ser pilares fundamentais do plano de recuperação; considera que a recuperação em toda a UE deve basear-se em instrumentos e políticas à escala da UE que evitem o agravamento das divergências causadas pelo impacto assimétrico da crise; considera que uma política de coesão forte apoiará a recuperação de todas as regiões, invertendo o agravamento das disparidades sociais, económicas e territoriais, ajudando as sociedades e as pessoas mais afetadas, mais fracas e mais vulneráveis e promovendo o crescimento sustentável e a criação de emprego; considera que a resposta imediata à crise e o apoio à liquidez devem continuar até que os Estados-Membros, as regiões e os setores mais afetados apresentem sinais claros de recuperação; salienta que – a fim de criar resiliência à crise, estabilidade económica, justica social e crescimento sustentável a longo prazo – o plano de recuperação deve imperativamente assegurar um investimento público ambicioso que promova a saúde, a educação, a formação, a economia digital e o ambiente e, simultaneamente, aborde com firmeza os desafios estruturais; solicita que o plano de recuperação tenha plenamente em conta, em todas as suas dimensões, as especificidades das regiões ultraperiféricas definidas no artigo 349.º do TFUE;
- 17. Insta a Comissão a assegurar que o agravamento das desigualdades e a dívida pública assimétrica causados pela pandemia de COVID-19 sejam abordados através de medidas concretas e não de austeridade, incluindo subvenções com juros nulos e a mutualização e reestruturação de novas dívidas;
- 18. Salienta que o surto de COVID-19 demonstrou as deficiências da economia de mercado, com a produção e o comércio controlados por empresas multinacionais e um setor financeiro inflacionado; considera que uma estratégia de recuperação deve concentrarse em investimentos públicos a longo prazo em setores essenciais da economia real, que permitam criar empregos de elevada qualidade e um desenvolvimento justo e alcançar objetivos ambiciosos em matéria de clima; salienta a necessidade urgente dum plano de investimento público para promover o desenvolvimento dum setor público produtivo, especialmente em setores estratégicos como os medicamentos, os produtos sanitários, o equipamento de proteção individual e os dispositivos médicos; salienta que é imperativo que os auxílios estatais e todas as outras formas de apoio financeiro dos Estados-Membros e da UE só sejam atribuídos a empresas que não evitem pagar impostos e que não pagaram dividendos;
- 19. Considera que o pacote total de 540 biliões de euros aprovado pelo Eurogrupo em 9 de abril de 2020 é lamentavelmente insuficiente, à luz do aumento das necessidades; lamenta que estes sejam essencialmente instrumentos de dívida, o que conduzirá a uma explosão da dívida pública em todos os Estados-Membros; manifesta a sua oposição ao âmbito restrito, à capacidade limitada, à condicionalidade e à supervisão associadas aos 240 milhões de euros disponibilizados pelo MEE, que levaram os Estados-Membros que mais necessitam de assistência financeira a não utilizar estes instrumentos; insta o Eurogrupo a reexaminar o nível de assistência e as condições da sua proposta;
- 20. Está profundamente preocupado com os métodos estatísticos da Comissão e, em particular, com os pressupostos excessivamente otimistas do efeito de alavanca que aplica para fins de geração de fundos; está firmemente convicto de que uma simples nova rotulagem dos instrumentos de financiamento não será suficiente para a recuperação económica e a transformação urgentemente necessárias;

- 21. Regista que a pandemia de COVID-19 e a consequente recessão económica, a emergência climática e as desigualdades extremas estão indissociavelmente interligadas; insta a Comissão a aumentar o orçamento do Plano de Investimento Sustentável para 2 biliões de euros, com vista ao financiamento de um pacto ecológico e social europeu progressivo, com o objetivo de reduzir as desigualdades, criar milhões de novos postos de trabalho, reforçar a coesão social e económica e a preparação dos sistemas de saúde para as pandemias futuras e fazer face à emergência climática; salienta que os fundos públicos devem ser destinados a projetos públicos e a obter benefícios públicos; considera que a Comunicação da Comissão sobre o Plano de Investimento para a Europa Sustentável, de 14 de janeiro de 2020, é insuficiente e depende excessivamente da mobilização de financiamento privado com garantias públicas;
- 22. Solicita um plano de apoio europeu para as PME e, em especial, para os setores da educação, do desporto, da cultura, da comunicação social, da criação e do turismo, que estão entre os mais gravemente afetados pela crise;
- 23. Insta os Estados-Membros à luz da recente decisão do Tribunal Constitucional Federal alemão a alterarem urgentemente o mandato do BCE, a fim de lhe permitir atuar como um verdadeiro mutuante de último recurso, semelhante aos bancos centrais de outras jurisdições, e de o colocar sob pleno controlo democrático; salienta que a Comissão pode superar as atuais dificuldades jurídicas retendo as obrigações até que possam ser efetuadas as alterações jurídicas necessárias;
- 24. Solicita a revogação do Pacto de Estabilidade, da legislação em matéria de governação económica («six-pack» e «two-pack»), do Semestre Europeu e do Tratado Orçamental, bem como a sua substituição por um Pacto para o Desenvolvimento Sustentável e o Emprego que assegure o emprego, o crescimento inclusivo e a proteção do ambiente; sublinha que, desta forma, a UE e os Estados-Membros irão criar a margem de manobra necessária para promover o investimento público, financiar os serviços públicos e as suas funções sociais, impulsionar a atividade económica em particular, nos setores produtivos e permitir a propriedade e o controlo públicos dos setores estratégicos da economia; sublinha, além disso, que tal assegurará que a «flexibilidade» agora permitida pela UE não seja seguida por políticas de austeridade, que empobreceram partes consideráveis das sociedades, como aconteceu após a crise de 2008;
- 25. Solicita a renegociação das condições, prazos de vencimento, juros e montantes da dívida pública, permitindo a reorientação dos recursos do serviço da dívida para as necessidades económicas e sociais urgentes dos Estados-Membros;
- 26. Insta a Comissão a adotar medidas para minimizar os efeitos secundários da necessária flexibilização das regras em matéria de auxílios estatais, que muito provavelmente irão alargar o fosso entre os Estados-Membros e entre as empresas;
- 27. Salienta que o acesso a qualquer tipo de financiamento de recuperação deve imperativamente respeitar o Estado de direito, estar em conformidade com o objetivo de 1,5 °C incluído no Acordo de Paris e com os objetivos de redução das emissões para 2030, cumprir objetivos sociais como a redução da pobreza e das desigualdades de rendimentos e combater a evasão fiscal, o planeamento fiscal agressivo, a elisão fiscal e

- o branqueamento de capitais;
- 28. Insta a Comissão a excluir as empresas offshore e aquelas que tenham praticado evasão fiscal, elisão fiscal ou fraude fiscal dos programas do BEI destinados a abordar as consequências económicas e sociais da pandemia, bem como de outros auxílios públicos relacionados com o COVID-19, em particular, o fundo de desemprego SURE;
- 29. Considera que um mecanismo de tributação do carbono nas fronteiras da UE que tribute efetivamente o carbono adicional gerado pela produção fora da UE e o transporte para esta deve ser combinado com uma transferência de tecnologias ambientais através da concessão de licenças gratuitas aos países em desenvolvimento;
- 30. Salienta que os trabalhadores não devem, em caso algum, pagar esta crise; insta as instituições da UE e os Estados-Membros a financiarem a recuperação através de impostos proporcionais à riqueza e aos rendimentos, a proporem um imposto sobre a fortuna ambicioso, a criarem um imposto sobre o rendimento das sociedades que seja proporcional e efetivo especialmente para as empresas do setor financeiro que tenham beneficiado de transações especulativas e de curto prazo e a apoiarem um imposto sobre as transações financeiras («imposto Tobin»);
- 31. Insta as instituições da UE e os Estados-Membros a adotarem medidas para proteger os empregos e os salários dos milhões de trabalhadores afetados pela crise e a garantirem a saúde e as condições de trabalho dos trabalhadores considerados essenciais durante a crise, apoiando-os também financeiramente;
- 32. Insta a Comissão, os Estados-Membros e as regiões a financiarem projetos transfronteiriços destinados a promover o desenvolvimento económico e social através dos fundos da Cooperação Territorial Europeia (CTE), destacando os projetos de pequena escala que podem ser vitais para as zonas transfronteiriças e as eurorregiões e facilitando a mobilidade laboral transfronteiriça sempre que as condições sanitárias o permitam, nomeadamente promovendo o princípio da igualdade de oportunidades e ajustando o quadro administrativo, social e regulamentar;
- 33. Insiste em que o plano de recuperação e a proposta revista de QFP devem salvaguardar o financiamento atribuído à igualdade de género, aos direitos das mulheres, incluindo a SDSR, aos direitos humanos e às organizações da sociedade civil, a fim de assegurar a continuidade dos programas e abordar o impacto desproporcionado que a crise terá nas mulheres, nas raparigas e nos grupos marginalizados;
- 34. Insta a tomar medidas para assegurar que as respostas à crise que se seguirá à atual pandemia não deixem para trás os grupos mais expostos ao risco de pobreza e já marginalizados, incluindo as minorias e as pessoas oriundas da imigração; insta a proposta revista de QFP e o plano de recuperação a providenciarem um investimento adequado e direto às organizações da sociedade civil, incluindo as organizações de migrantes e de minorias, a concentrarem-se nas pessoas que apoiam as comunidades marginalizadas e a capacitarem-nas para chegarem a mais pessoas; solicita que o novo QFP assegure que os recursos destinados a receber migrantes e refugiados e à sua integração e inclusão precoces incluídos no Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) proposto não sejam reduzidos e que estes grupos sejam elegíveis para apoio adequado, independentemente do seu estatuto de imigração;

35. Salienta que o Parlamento é a única instituição da UE eleita democraticamente; lamenta os sinais de que o seu papel de liderança nas negociações sobre o QFP 2021-2027 e o plano de recuperação está a ser posto em causa; salienta que o pacote de recuperação deve ser substancial e integrado no novo QFP ambicioso e reorientado; insta a Comissão e o Conselho a respeitarem as prerrogativas do Parlamento enquanto colegislador e a trabalharem com total transparência; salienta que não permitirá que a Comissão e o Conselho Europeu coloquem o Parlamento numa situação de «pegar ou largar»; salienta que todas as medidas aplicadas pela Comissão devem ser sujeitas a controlo parlamentar; insta a rejeitar as decisões visando contornar o Parlamento;

0

0 0

36. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Banco Central Europeu e aos governos, parlamentos e parceiros sociais dos Estados-Membros.